



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Do Deputado **Ronaldo Martins** – PRB/CE

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2015

(Do Sr. **Ronaldo Martins**)

Dá nova redação ao §2º do art. 12 da Lei 6.194/1974, na forma que indica.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. O §2º do art. 12 da Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12.

§2º. Para efeito do parágrafo anterior, o Conselho Nacional de Trânsito expedirá normas para o vencimento do seguro coincidir com vencimento do IPVA, obedecendo às seguintes condições:

I – deverá ser arquivando cópia do bilhete ou apólice no prontuário respectivo, bem como fazer constar no registro de ocorrências nome, qualificação, endereço residencial e profissional completos do proprietário do veículo, além do nome da seguradora, número e vencimento do bilhete ou apólice de seguro;

II - o prêmio do seguro DPVAT, de qualquer categoria, por solicitação do segurado, será parcelado em, no mínimo, 3 (três) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, em todas as unidades da Federação, observado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela do prêmio;

III - o custo de bilhete deverá ser parcelado, em partes iguais, em conjunto com as parcelas do prêmio;

IV - a data de vencimento da primeira parcela coincidirá com a data do vencimento da primeira parcela do IPVA, sendo que as duas seguintes serão iguais, mensais e consecutivas e coincidirão com o calendário de vencimento para pagamento do IPVA da Unidade da Federação em que o veículo for licenciado;

V - caso o proprietário do veículo opte por pagar o IPVA em cota única ou no caso de veículo isento do IPVA o prêmio do seguro DPVAT poderá ser parcelado em 3 (três) parcelas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Do Deputado **Ronaldo Martins** – PRB/CE

VI - o parcelamento do prêmio só poderá ser realizado para os pagamentos vincendos, sendo vedado para os prêmios vencidos.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de julho de 2015.

Deputado RONALDO MARTINS
(PRB/CE)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em tela tem o afã de estabelecer, em lei, o direito dos proprietários de veículos automotores pagarem de forma parcelada o Seguro de Danos Causados por Veículos Automotores em Via Terrestre – DPVAT.

É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

Criado em 1974, o DPVAT é *um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).*

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Do Deputado **Ronaldo Martins – PRB/CE**

(DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Atualmente, a Seguradora Líder estabelece a possibilidade de parcelamento do prêmio do seguro, cobrado juntamente com as parcelas do IPVA, pelas diversas unidades da Federação. Porém, essa previsão está contida apenas na Resolução nº. 273, de 19/12/2012, do Conselho Nacional de Seguros Privados. Além do risco desta norma ser revogada por decisão daquele unilateral daquele colegiado, o parcelamento é facultativo a cada Estado. O Estado do Ceará, por exemplo, optou pelo não parcelamento do prêmio, restando ao contribuinte apenas o pagamento à vista.

Ademais, a resolução limita o parcelamento ao pagamento mínimo ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais), o que impede, a preços de hoje, que os proprietários de automóveis e camionetas particulares, além dos taxis, carros de autoescolas e caminhões e máquinas da construção civil, possam parcelar os valores do DPVAT. Para esta questão, a propositura em tela propõe a redução do valor mínimo da parcela para R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Enquanto isso, os proprietários de motocicletas amargam a obrigação de pagar um dos maiores valores dos prêmios cobrados pelo seguro e, no caso prático do Estado do Ceará, sem a alternativa de parcelamento. Esta categoria de proprietários de veículos é representada, em sua maioria, por trabalhadores que utilizam o veículo para o trabalho. E todos os anos têm a obrigação de desembolsar, de uma só vez, o valor de R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais) a serem pagos junto ao valor do licenciamento e até de eventuais multas de trânsito. Isto tem representado um grande fardo para esses profissionais.

Somente no primeiro semestre de 2014, a Seguradora Líder arrecadou o montante de R\$ 5.2 bilhões, com despesa de R\$ 1,7 bilhões em pagamentos de indenizações para vítimas de acidentes. É uma relação sempre superavitária desse sistema, que não terá sua arrecadação prejudicada em face da oficialização do parcelamento proposto no presente projeto de lei.

Em suma, a matéria em tela garante o direito dos proprietários de veículos automotores ao parcelamento do prêmio do DPVAT, facilitando, notadamente que os mesmos possam cumprir com suas obrigações enquanto contribuintes.

Deputado RONALDO MARTINS
(PRB/CE)